

- 5a. FASE DE EXECUÇÃO -

R E G U L A M E N T O :

CAP. I - MORADIAS (SUB-FASE 4 B)



Artº 1º- Os lotes previstos nesta 5a. fase, números 632, 633, 634, 635, 635 A, 635 B, 635 C, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 649 A, 650, 650 A, 651, 652, 653, 654, 654 A, 655, 655 A, 656, 663, 696, 698, 698 A, 700, 702, 707, 707 A, 708, 709, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 718 A, 719, 720/21/22, indicados na planta Nº 3- 3424 dos Serviços técnicos de Vale do Lobo, destinam-se à construção de edifícios isolados, constituídos por um único fogo.

Artº 2º- A área total do pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,40 da área do lote.

Artº 3º- Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar, no máximo, 60% da área do primeiro.

§ - único - Se o terreno o permitir poderá admitir-se a execução de uma cave, desde que não ocupe mais que 50% da área do piso térreo.

Artº 4º- Os afastamentos entre partes mais salientes dos edifícios e os limites do respectivo lote nunca deverá ser inferior a:

- 4m. dos limites laterais e posterior
- 6m. ao limite anterior

Artº 5º- Os anexos deverão, quando possível, ser integrados na construção principal.

§ primeiro - Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamento com os de outros lotes contíguos, segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal do Concelho.

§ segundo - O pé direito destes anexos não poderá exceder 2,30m, e a sua cobertura não será acessível.

Artº 6º- Na vedação dos lotes não poderão utilizar-se muros de alvenaria com altura superior a 0,50m, e de preferência só sebes vivas.

NOTA: Os novos valores descritos nos artºs 2º, 3º e 4º devem-se à redução da maioria dos lotes para cerca de metade da área, aquando do projecto de alterações à sub-fase 4 B, aprovado por essa Câmara Municipal.

*Revisão*

CAP. II



ALDEAMENTO MIMOSAS (SUB-FASE 4A)

Artº 7º- O aldeamento Mimosas é constituído pelos lotes números 723, 724, 725, 726, 727, 728, 728 A, 728 B, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, indicado na planta Nº 2-3423 dos Serviços técnicos de Vale do Lobo, destinados à construção de edifícios constituindo unidades Arquitectónicas obedecendo a projectos de conjunto.

§ único - A altura destes edifícios não deverá ultrapassar 2 pisos.  
(Se o terreno o permitir poderá admitir-se a execução de 1 cave, desde que não ocupe mais de aproximadamente 60% - Lotes 783, 784, 785).

CAP. III

ALDEAMENTO DO TÊNIS (SUB-FASE 4 C)

Artº 8º- O aldeamento do ténis é constituído pelos lotes nºs 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 927 A, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, indicados na planta Nº 4-3425, dos Serviços técnicos de Vale do Lobo, destinados à construção de edifícios constituindo unidades arquitectónicas obedecendo a projectos de conjunto.

§ único - A altura destes edifícios não deverá ultrapassar os 2 pisos, salvo casos em que a solução arquitectónica proposta permita a utilização de soluções que não destoem no conjunto urbanístico proposto.

*[Handwritten signature]*

CAP. IV



Artº 9º- No demais que não fique expresso neste regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U., e quaisquer posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé.

Artº 10º- Este Regulamento poderá ser alterado em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística de Vale do Lobo do Algarve, Lda., e aprovação da Câmara Municipal de Loulé.

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO  
DO ALGARVE, LDA.

*[Handwritten signature]*